



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS-DC

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Contrato nº 017/2023-DC/PMC
Processo Administrativo nº 002/2023-PMC
Chamada Pública nº 001/2023

**Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios
da Agricultura Familiar para a Alimentação
Escolar.**

O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **12.081.691/0001-84**, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Educação**, Senhor **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA**, RG nº **114901** - SSP/DF, CPF nº **334.089.203-20**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BEZERRA DE MORAIS-APPRBM**, situada à **Fazenda Solta, s/nº, Zona Rural. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, inscrita no CNPJ nº **02.532.931/0001-66**, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Lei Federal nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **Primeiro** e **Segundo** semestre de **2023**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF-DAP** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do **Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE**.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na **Planilha Orçamentária**, em anexo, de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 90.450,00 (noventa mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento** e das **Notas Fiscais de Venda** pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Hilton Ceser da Silva Bezerra



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS-DC

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.09 - Secretaria Municipal de Educação/MDE.
FONTE DE RECURSO:	15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação/FNDE.
PROJETO/ATIVIDADE:	12.361.0020.2-043 Manutenção da Merenda Escolar
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **0,1% (um décimo por cento)** ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de **20 (vinte) anos**, conforme estabelecido no artigo 45, § 11, da **Resolução CD/FNDE nº 026/2013** as cópias das **Notas Fiscais de Compra**, os **Termos de Recebimento e Aceitabilidade**, apresentados nas prestações de contas, bem como o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DEZ

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA ONZE

A multa aplicada após regular Processo Administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DOZE

Hilton Cesar da Silva Bezerra



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS-DC**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**, da Entidade Executora, do **Conselho de Alimentação Escolar-CAE** e outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA TREZE

O presente Contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 001/2023**, pela **Resolução CD/FNDE nº 026/2013**, pela **Lei Federal nº 8.666/1993** e pela **Lei Federal nº 11.947/2009**, em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUATORZE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA QUINZE

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

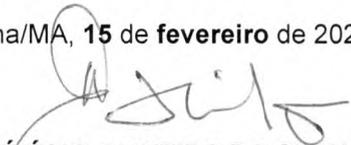
CLÁUSULA DEZESSETE

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma que será apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA DEZOITO

É competente o Foro da Comarca de **Carolina/MA** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carolina/MA, **15 de fevereiro** de 2023.


JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Hilton Cesar da Silva Bezerra

HILTON CESAR DA SILVA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BEZERRA DE MORAIS-APPRBM**

TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>Ilana de Sousa J.</i>	Nome: <i>Kamila A. Costa</i>
CPF: <i>021.170.603-07</i>	CPF: <i>063.147.893-50</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
DIVISÃO DE CONTRATOS-DC
ANEXO DO CONTRATO Nº 017/2023-DC/PMC

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR						
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BEZERRA DE MORIAS						
Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Mês	Valor Unitário	Valor Total
11	Polpa de frutas: diversos sabores: produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido inspecionado, sem adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes.	kg	670	10	13,50	9.045,00
Total Mensal						9.045,00
Total Anual (10 meses)						90.450,00

Filomena Bezerra da Silva Bezerra